

**REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, NÍVEL
MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de pós-graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica, da Universidade Federal Fluminense (UFF) rege suas atividades pelo Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016) do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPEX) dessa Universidade.

Art. 2º - O Programa de pós-graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica tem por finalidade:

A formação de recursos humanos qualificados para atuar de forma crítica na identificação, análise e proposição de soluções para o aperfeiçoamento da assistência farmacêutica, proporcionando o avanço do conhecimento científico-tecnológico e gerando inovação em benefício da sociedade.

**CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 3º- O Programa de pós-graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica da Universidade Federal Fluminense, *Stricto Sensu*, se caracteriza por :

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Sistema de créditos;
- III. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V. Avaliação do aproveitamento escolar;
- VI. Exigência de trabalho final;
- VII. Qualificação do corpo docente nos termos da Legislação vigente;
- VIII. Existência de Professor Orientador;
- IX. Direção colegiada.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 4º – O ingresso de alunos no Programa de pós-graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I. Ter concluído curso de graduação em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital.

§ 1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente da UFF.

§ 2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concludente de curso de graduação da UFF.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 5º – Será fundamentada pelo Edital de Seleção, obedecendo a este Regimento e contendo, no mínimo:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;
- III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;
- IV. Documentação necessária;
- V. Qualificações específicas do candidato;
- VI. Calendário contendo:

- a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação;
- b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);
- c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);
- d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica).

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

- a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);
- b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;
- c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação.

Parágrafo único - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

Art. 6º - A inscrição para o processo de seleção deverá ser instruída conforme edital.

Art. 7º - No momento da inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá indicar uma das linhas de pesquisa do Programa de seu interesse: Uso Racional de Medicamentos e Gestão de Serviços Farmacêuticos.

Art. 8º - Poderão inscrever-se também alunos da última fase de curso de graduação de nível superior, desde que a colação de grau ocorra até data anterior àquela prevista para o ingresso do aluno no programa.

Art. 9º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão Examinadora, formada por, pelo menos, 3 (três) Professores Doutores e/ou Livre-Docentes com indicação aprovada pelo Colegiado do programa.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 6.00 (seis).

§ 2º - A nota final será a média das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos no edital do concurso.

Art. 10º - Para a seleção dos candidatos, poderão constituir elementos de avaliação:

I. Exame do *Curriculum Lattes*, com ênfase nas atividades profissionais e de pesquisa e vinculação com o SUS, que desde que apresentados documentos para comprovação dos itens descritos;

II. Exame de conhecimentos gerais enfocando temas básicos à área de concentração do curso, de acordo com o edital;

III. Avaliação do anteprojeto de dissertação;

IV. Exame de proficiência em língua estrangeira;

V. Carta de concordância da chefia imediata para participação do candidato no curso.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 11º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo. A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” (Resolução CEPEX 498/2016, de 30/11/2016).

Art. 12º - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados, condicionada à existência de vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado do Curso, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no **artigo 46** do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

Art. 13º - Uma vez concluída a seleção, a secretaria do Programa fará a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela divisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (DPSS/PROPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 14º - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

§ 1º - Será permitido o trancamento de disciplina ou atividade acadêmica onde o aluno esteja inscrito até 3 (três) semanas após o início da mesma.

Parágrafo único - Poderá ser concedida, a critério do Colegiado, ouvido o responsável pela disciplina e havendo vagas, inscrição em disciplinas isoladas a alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFF ou de outras Instituições oficiais, mediante solicitação da Coordenação do Programa ao qual o aluno estiver vinculado.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 15º- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 16º - A concessão do trancamento de matrícula deverá obedecer ao disposto no Art. 21º, da Resolução CEPEX/UFF 498/2016.

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO

Art. 17º - O aluno terá a sua matrícula cancelada, conforme o disposto no Art. 24º da Resolução CEPEX/UFF 498/2016.

I. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, nos termos deste Regimento;

II. For reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, ou atividades acadêmicas;

III. Não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;

IV. Não realizar defesa do projeto de dissertação dentro do prazo estipulado;

V. Deixar de cumprir as atividades semestrais estabelecidas como obrigatórias, sem justificativa homologada pelo Colegiado;

VI. O cancelamento for solicitado pelo Coordenador ou Orientador, por desempenho acadêmico insatisfatório comprovado e homologado pelo Colegiado.

Art. 18º – Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, poderá ser permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, mediante justificativa do Orientador e a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS

Art. 19º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.15º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 20º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 15º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 21º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica será constituído pelo Coordenador e Vice-coordenador do Curso, por dois representantes dos docentes permanentes de cada Linha de Pesquisa (um total de quatro), e um representante do corpo discente, indicados pelos seus pares. Caberá a cada linha de pesquisa e ao corpo discente a indicação de um membro suplente.

§ 1º - No mês 05 (maio) de cada ano, os alunos deverão indicar seus representantes para o Colegiado.

§ 2º- Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 22º - Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o currículo do curso ministrado pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento e descredenciamento de professores;
- IV. Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano (s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto em artigos específicos deste Regulamento;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Co-Orientadores de Dissertações;
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- XII. Aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII. Aprovar a comissão interna de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das Comissões Examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interposto ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa;

XVII. Definir os critérios para a concessão de bolsas aos alunos do Programa.

XVIII. Avaliar os casos não contemplados neste regimento.

Art. 23º – Serão realizadas reuniões ordinárias mensais, conforme calendário anual aprovado na última reunião do exercício anterior.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 24º – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 25º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, com titulação de Doutor ou equivalente, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Faculdade de Farmácia, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 26º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;

VII. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e

IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 27º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento for equivalente a mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador for definitivo e se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 28º - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada e se localizará na Faculdade de Farmácia da UFF.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 29º – São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação do estudante;

IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação.

Art. 30º – São atribuições do Coorientador:

I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 31º - O currículo do Curso deverá explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, e será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - A carga horária mínima do Curso de Mestrado Profissional em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica será de 720 (setecentos e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Discente em concordância com o Orientador, ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação, ouvindo o Colegiado. Este limite **não** poderá ultrapassar 30 meses.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 32º – O Colegiado do Curso aprovará a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 33º- O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º - Dos docentes do Programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor e produção intelectual e técnica contínua e relevante para área a qual o programa está inserido.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

§ 3º - A validade do credenciamento referido no presente artigo será de, no máximo, 4 anos.

§ 4º - Os docentes do Programa deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 34º – O corpo discente será constituído pelos estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75 % do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito ao representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 35º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à secretaria o resultado da avaliação, em valores de 0 a 10.

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6.0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º- Ao final do primeiro semestre do Curso, o aluno deverá ter um orientador e elaborar seu projeto de dissertação, que será submetido à avaliação por docentes ou pesquisadores indicados pela Coordenação

§ 5º- A prorrogação de prazo para apresentação das atividades previstas para conclusão curso constituirá medida excepcional.

Art. 36º – As disciplinas serão periodicamente avaliadas segundo normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação, instituída pela Coordenação.

Art. 37º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final, desde que cursadas ao longo do curso do mestrado.

Parágrafo único- Os créditos relativos às disciplinas ou atividades cursadas em outros programas de Pós-Graduação, credenciados pela CAPES no momento da obtenção, poderão ser aproveitados após aprovação pelo Colegiado, desde que constituam até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa.

Art. 38º - Quando houver mudança de currículo e/ou regulamento, será dado ao aluno, consultado o Orientador, a opção mediante registro formal na Coordenação do Programa, de manter o fluxo do currículo e/ou regulamento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

Art. 39º - Em caso de mudança ou interrupção de orientação, o Orientador e o aluno deverão encaminhar à Coordenação uma solicitação com justificativa detalhada, que será avaliada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- A mudança de orientação poderá ocorrer dentro de até 12 meses após a matrícula do aluno ou em prazo maior que o estabelecido, após apreciação pelo Colegiado e emissão de parecer detalhado.

§ 2º- O não envio desta solicitação pelo Orientador/aluno à Coordenação do Programa, exime a mesma de qualquer responsabilidade frente às agências de fomento, em caso de aluno bolsista, frente a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação frente a qualquer documento encaminhado por esta Coordenação relacionando o nome do orientador ao projeto e/ou aluno.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS

Art. 40º - Para obtenção do grau de Mestre em Administração e Gestão da Assistência Farmacêutica, o aluno deverá cumprir as exigências contidas no Art. 50º da Resolução 498/2016, e apresentar a Dissertação em sessão pública, segundo as regras estipuladas pela Coordenação e homologadas pelo Colegiado do Programa, a uma Comissão Examinadora. Ademais, o aluno deverá cumprir as demais exigências do Programa.

SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL

Art. 41º - Fica definido como trabalho final o desenvolvimento de Dissertação, na qual o Candidato demonstre domínio do tema escolhido.

Art. 42º- As Dissertações com parecer favorável do Orientador serão submetidas a um revisor, para avaliar se o trabalho preenche os requisitos mínimos para ser apresentado em versão definitiva.

§ 1º - O trabalho final será enviado ao revisor, que deverá fazer parte da Comissão Examinadora como membro suplente, para que o mesmo proceda a análise do trabalho.

§ 2º - Após o parecer favorável do revisor, os demais exemplares da Dissertação serão encaminhados aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 43º - Para defesa da Dissertação será exigida a submissão de pelo menos um artigo referente ao tema da mesma em periódico científico indexado, com qualificação mínima Capes *Qualis* no estrato "A", além da obtenção de todos os créditos previstos para a integralização do curso.

Art. 44º - Os trabalhos finais serão julgados por Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por pelo menos 03 (três) membros, dentre os quais 01 (um) deverá ser o Professor Orientador, e 01 (um), no mínimo, deverá ser de outra instituição de Ensino Superior e não possuir vínculo com a UFF.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 45º - A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 46º – A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 47º - Ao aluno que concluir satisfatoriamente o curso será concedido o grau de Mestre, conforme o Art. 580 da Resolução 498/2016.

PARTE III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48º - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento.

Art. 49º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade, após aprovação pelo CEPEX/UFF.